

**VADE
MECUM**
para estudar

Caderno de Estudos da Lei Seca

— Volume Único —

Carreiras Fiscais

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Coordenação

Alexandre Meirelles



The image features a background word cloud with the text 'CADERNO DE ESTUDOS DA LEI SECA' repeated in various sizes and orientations. Overlaid on this are three circles: a large black circle in the center, and two light gray circles positioned behind it, one to the top-left and one to the top-right. The text 'Direito Tributário' is centered within the black circle.

Direito Tributário

PLANO DE ESTUDO

Diploma	Estudado	Revisão 1	Revisão 2	Revisão 3	Questões
Lei nº 5.172/1966	☐	☐	☐	☐	☐
Lei complementar nº 225/2026	☐	☐	☐	☐	☐
Lei complementar nº 24/1975	☐	☐	☐	☐	☐
Lei nº 6.830/1980	☐	☐	☐	☐	☐
Resolução do Senado Federal nº 22/1989	☐	☐	☐	☐	☐
Lei complementar nº 63/1990	☐	☐	☐	☐	☐
Lei nº 8.397/1992	☐	☐	☐	☐	☐
Resolução do Senado Federal nº 9/1992	☐	☐	☐	☐	☐
Lei complementar nº 87/1996	☐	☐	☐	☐	☐
Resolução do Senado Federal nº 95/1996	☐	☐	☐	☐	☐
Lei complementar nº 105/2001	☐	☐	☐	☐	☐
Lei complementar nº 116/2003	☐	☐	☐	☐	☐
Lei complementar nº 123/2006	☐	☐	☐	☐	☐
Resolução do Senado Federal nº 13/2012	☐	☐	☐	☐	☐
Lei complementar nº 159/2017	☐	☐	☐	☐	☐
Lei complementar nº 160/2017	☐	☐	☐	☐	☐
Resolução CGSN nº 140/2018	☐	☐	☐	☐	☐
Lei complementar nº 192/2022	☐	☐	☐	☐	☐
Lei complementar nº 194/2022	☐	☐	☐	☐	☐
Emenda Constitucional 132/2023	☐	☐	☐	☐	☐
Lei complementar nº 214/2025	☐	☐	☐	☐	☐
Lei complementar nº 227/2026	☐	☐	☐	☐	☐
Súmulas	☐	☐	☐	☐	☐

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

	Estudado	Questões
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR (art. 1º)		
LIVRO PRIMEIRO – SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL (arts. 2º a 95)		
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 2º a 5º)		
TÍTULO II – COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA (arts. 6º a 15)		
Capítulo I – Disposições Gerais (arts. 6º a 8º)		
Capítulo II – Limitações da Competência Tributária (arts. 9º a 15)		
TÍTULO III – IMPOSTOS (arts. 16 a 76)		
Capítulo I – Disposições Gerais (arts. 16 a 18-A)		
Capítulo II – Impostos Sobre o Comércio Exterior (arts. 19 a 28)		
Capítulo III – Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda (arts. 29 a 45)		
Capítulo IV – Impostos Sobre a Produção e a Circulação (arts. 46 a 73)		
Capítulo V – Impostos Especiais (arts. 74 a 76)		
TÍTULO IV – TAXAS (arts. 77 a 80)		
TÍTULO V – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (arts. 81 e 82)		
TÍTULO VI – DISTRIBUIÇÕES DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS (arts. 83 a 95)		
Capítulo I – Disposições Gerais (arts. 83 e 84)		
Capítulo II – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural e Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (art. 85)		
Capítulo III – Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (arts. 86 a 94)		
Capítulo IV – Imposto Sobre Operações Relativas a Combustíveis, Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais do País (art. 95)		
LIVRO SEGUNDO – NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO (arts. 96 a 208)		

	Estudado	Questões
TÍTULO I – LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (arts. 96 a 112)		
Capítulo I – Disposições Gerais (arts. 96 a 100)		
Capítulo II – Vigência da Legislação Tributária (arts. 101 a 104)		
Capítulo III – Aplicação da Legislação Tributária (arts. 105 e 106)		
Capítulo IV – Interpretação e Integração da Legislação Tributária (arts. 107 a 112)		
TÍTULO II – OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA (arts. 113 a 138)		
Capítulo I – Disposições Gerais (art. 113)		
Capítulo II – Fato Gerador (arts. 114 a 118)		
Capítulo III – Sujeito Ativo (arts. 119 e 120)		
Capítulo IV – Sujeito Passivo (arts. 121 a 127)		
Capítulo V – Responsabilidade Tributária (arts. 128 a 138)		
TÍTULO III – CRÉDITO TRIBUTÁRIO (arts. 139 a 193)		
Capítulo I – Disposições Gerais (arts. 139 a 141)		
Capítulo II – Constituição de Crédito Tributário (arts. 142 a 150)		
Capítulo III – Suspensão do Crédito Tributário (arts. 151 a 155-A)		
Capítulo IV – Extinção do Crédito Tributário (arts. 156 a 174)		
Capítulo V – Exclusão de Crédito Tributário (arts. 175 a 182)		
Capítulo VI – Garantias e Privilégios do Crédito Tributário (arts. 183 a 193)		
TÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (arts. 194 a 208)		
Capítulo I – Fiscalização (arts. 194 a 200)		
Capítulo II – Dívida Ativa (arts. 201 a 204)		
Capítulo III – Certidões Negativas (arts. 205 a 208)		
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 209 a 218)		

DIREITO TRIBUTÁRIO

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

- ▶ *DOU*, 27.10.1966, retificação no *DOU*, 31.10.1966.
- ▶ art. 7º, Ato Complementar 36/1967 (A Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, e alterações posteriores, passa a denominar-se “Código Tributário Nacional”).

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no artigo 5º, inciso XV, alínea *b*, da Constituição Federal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

- ▶ Refere-se à CF/1946.
- ▶ art. 146 e incisos, CF/1988.
- ▶ arts. 145 a 162, CF.
- ▶ Lei 4.320/1964 (Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

LIVRO PRIMEIRO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais e em leis municipais.

- ▶ arts. 5º, § 2º; e 145 a 162, CF.
- ▶ art. 96 deste Código.
- ▶ Lei 4.320/1964 (Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

- ▶ art. 97 deste Código.
- ▶ arts. 186 a 188; e 927, CC/2002.
- ▶ Súm. 545 e 666, STF.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- ▶ arts. 97, III; e 114 a 118 deste Código.

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

- ▶ arts. 145; 146, III, *a*; 148 a 149-A; 154; 177, § 4º; 195; e 212, § 5º, CF.
- ▶ art. 56, ADTC.

TÍTULO II COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

- ▶ arts. 146, I e II; e 150 a 156-A, CF.
- ▶ Súm. 69, STF.

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

- ▶ Refere-se à CF/1946.
- ▶ art. 37, XXII; e 153, § 4º, III, CF.
- ▶ art. 33, § 1º, LC 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

- ▶ arts. 183 a 193 deste Código.
- ▶ Súm. 483, STJ.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

- ▶ art. 150, § 6º, CF.
- ▶ art. 119 deste Código.

Art. 8º O não exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

- ▶ art. 155, § 2º, XII, *g*, CF.
- ▶ art. 11, LC 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO II LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

- ▶ arts. 150 a 152, CF.

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- ▶ art. 150, CF.

I - instituir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça, ressalvado, quanto à majoração, o disposto nos artigos 21, 26 e 65;

- ▶ arts. 5º, II; 150, I; e 153, § 4º, CF.
- ▶ art. 97, I e II, deste Código.

II - cobrar imposto sobre o patrimônio e a renda com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda;

- ▶ art. 150, III, CF.

III - estabelecer limitações ao tráfego, no território nacional, de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

- ▶ arts. 5º, XV; 150, V; e 155, II, CF.

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE

	Estudado	Questões
Capítulo I – Disposições preliminares (Arts. 1º e 2º)		
Capítulo II – Das normas fundamentais da relação tributária (Arts. 3º a 7º)		
Capítulo III – Dos contribuintes bons pagadores e cooperativos na aplicação da legislação tributária e do devedor contumaz (Arts. 8º a 17)		
Seção I – Dos Contribuintes Bons Pagadores e Cooperativos na Aplicação da Legislação Tributária (Arts. 8º a 10)		
Seção II – Do Devedor Contumaz (Arts. 11 a 17)		
Capítulo IV – Dos Programas de Conformidade Tributária e Aduaneira (Arts. 18 a 47)		
Seção I – Do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia) (Arts. 19 a 29)		
Subseção I – Do Programa (Art. 19)		
Subseção II – Dos Princípios (Art. 20)		
Subseção III – Dos Deveres (Arts. 21 a 23)		
Subseção IV – Dos Processos Próprios de Trabalho (Arts. 24 a 26)		
Subseção V – Da Adesão e da Exclusão (Arts. 27 a 29)		
Seção II – Do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária (Sintonia) (Arts. 30 a 32)		
Seção III – Do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA) (Arts. 33 a 39)		
Seção IV – Dos Selos de Conformidade (Arts. 40 a 47)		
Subseção I – Das Espécies (Art. 40)		
Subseção II – Dos Benefícios (Arts. 41 e 42)		
Subseção III – Do Cancelamento dos Selos (Arts. 43 a 45)		
Seção V – Disposições Gerais (Arts. 46 a 47)		
Capítulo V – Disposições Finais (Arts. 48 a 58)		



CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 8 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Código de Defesa do Contribuinte.

► DOU, 09.01.2026.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas aos direitos, às garantias, aos deveres e aos procedimentos aplicáveis à relação jurídica do sujeito passivo, contribuinte ou responsável, com a administração tributária.

Parágrafo único. Os direitos, as garantias, os deveres e os procedimentos previstos nesta Lei Complementar são de observância obrigatória em todo o território nacional, sem prejuízo de outros estabelecidos pela legislação tributária.

Art. 2º Esta Lei Complementar aplica-se aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dotados de competência legal para cobrar e fiscalizar tributos, analisar processos administrativos tributários, interpretar a legislação tributária, elaborar normas tributárias infralegais e representar judicial e extrajudicialmente o ente em matéria tributária.

CAPÍTULO II DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º A administração tributária deve:

- I** – respeitar a segurança jurídica e a boa-fé ao aplicar a legislação tributária;
- II** – reduzir a litigiosidade;
- III** – observar as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos contribuintes;
- IV** – facilitar e auxiliar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo;
- V** – adequar meios e fins que imponham menor onerosidade aos contribuintes;
- VI** – reprimir a evasão, a fraude e a inadimplência fiscais;
- VII** – presumir a boa-fé do contribuinte nos âmbitos judicial e extrajudicial, sem prejuízo da realização das diligências e auditorias;
- VIII** – indicar os pressupostos de fato e de direito que justifiquem seus atos;
- IX** – garantir a ampla defesa e o contraditório;
- X** – abster-se de cobrar despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
- XI** – atuar segundo padrões éticos de probidade, decore e boa-fé, limitando-se a buscar as informações que sejam necessárias à sua atividade;
- XII** – impulsionar, de ofício, o processo administrativo tributário;
- XIII** – considerar o grau de cooperação do contribuinte e os fatores que influenciem a capacidade de cumprir regularmente suas obrigações na elaboração e na aplicação da legislação tributária;

XIV – adotar medidas de transparência e participação dos contribuintes na elaboração e no contínuo aprimoramento da legislação tributária;

XV – promover ações e campanhas de orientação dos contribuintes;

XVI – adaptar as obrigações tributárias aos setores da atividade econômica, de modo a considerar as respectivas características e particularidades;

XVII – informar ao contribuinte, de modo claro, preferencialmente de forma automática, a condição de inadimplência, de atraso de pagamento, de divergência ou de inconsistência, acompanhada da orientação necessária para a regularização, conforme programas de conformidade;

XVIII – identificar os contribuintes bons pagadores e cooperativos com a aplicação da legislação tributária;

XIX – disponibilizar canal de comunicação para registro e acompanhamento de manifestações dos contribuintes, especialmente sobre a adequação e a conformidade da sua atuação;

XX – possibilitar ao sujeito passivo autorregularizar o pagamento dos tributos e das obrigações acessórias antes da lavratura do auto de infração, nos termos dos programas de conformidade previstos nesta Lei Complementar ou em outras hipóteses previstas em leis específicas.

§ 1º Para o disposto no inciso II do *caput* deste artigo, a administração tributária utilizará, preferencialmente, formas alternativas de resolução de conflitos.

§ 2º Para o disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, a administração tributária utilizará formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza e segurança.

§ 3º Na aplicação do disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, a administração tributária deve adotar, preferencialmente, a utilização progressiva dos instrumentos à sua disposição para induzir à conformidade tributária.

§ 4º O disposto no inciso VIII do *caput* deste artigo deve ser observado, especialmente, nos atos que imponham deveres, ônus, sanções ou restrições ou que neguem direitos ao contribuinte.

§ 5º Na aplicação do disposto no inciso XVI do *caput* deste artigo, a administração tributária deve realizar revisões periódicas e observar o disposto no inciso XIV do *caput* deste artigo.

§ 6º Na aplicação do disposto no inciso XVII do *caput* deste artigo, quando possível, a administração tributária deve disponibilizar, nas declarações fiscais, ferramentas que facilitem o preenchimento das informações que estão sob sua disponibilidade e o compartilhamento das informações que colaborem com a conformidade do sujeito passivo.

§ 7º O disposto no inciso XVIII do *caput* deste artigo será realizado de modo claro, imediato e, preferencialmente, automático.

§ 8º A autoridade administrativa que, no exercício de suas funções relacionadas à supervisão ou à aplicação de obrigações previstas nesta Lei Complementar, agir com dolo, má-fé, abuso ou excesso ficará sujeita à responsabilidade civil, penal e administrativa cabível, na forma da lei.

Art. 4º São direitos do contribuinte ou responsável, nos termos da lei:

- I** – receber comunicações e explicações claras, simples e facilmente compreensíveis sobre a legislação tributária e os procedimentos necessários ao atendimento de suas obrigações;
- II** – ser tratado com respeito e urbanidade;
- III** – receber notificação sobre a tramitação de processo administrativo em que tenha condição de interessado;
- IV** – ter vista dos autos e obter cópias de documentos neles contidos;



The image features a background word cloud with the text 'CADERNO DE ESTUDOS DA LEI SECA' repeated in various sizes and orientations. Overlaid on this are three circles: a large black circle in the center, and two smaller grey circles positioned above and to the right of the black one. The black circle contains the text 'Direito Constitucional' in a white, serif font.

Direito Constitucional

PLANO DE ESTUDO

Diploma	Estudado	Revisão 1	Revisão 2	Revisão 3	Questões
Constituição da República Federativa do Brasil	☐	☐	☐	☐	☐
Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948	☐	☐	☐	☐	☐
Lei nº 4.320/1964	☐	☐	☐	☐	☐
Lei nº 9.868/1999	☐	☐	☐	☐	☐
Lei nº 9.882/1999	☐	☐	☐	☐	☐
Lei complementar nº 101/2000	☐	☐	☐	☐	☐
Emenda Constitucional 136/2025	☐	☐	☐	☐	☐
Súmulas	☐	☐	☐	☐	☐

ÍNDICE SISTEMÁTICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

	Estudado	Questões
PREÂMBULO		
TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (arts. 1º a 4º)		
TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (arts. 5º a 17)		
Capítulo I – DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS (art. 5º)		
Capítulo II – DOS DIREITOS SOCIAIS (arts. 6º a 11)		
Capítulo III – DA NACIONALIDADE (arts. 12 e 13)		
Capítulo IV – DOS DIREITOS POLÍTICOS (arts. 14 a 16)		
Capítulo V – DOS PARTIDOS POLÍTICOS (art. 17)		
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (arts. 18 a 43)		
Capítulo I – DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA (arts. 18 e 19)		
Capítulo II – DA UNIÃO (arts. 20 a 24)		
Capítulo III – DOS ESTADOS FEDERADOS (arts. 25 a 28)		
Capítulo IV – DOS MUNICÍPIOS (arts. 29 a 31)		
Capítulo V – DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (arts. 32 e 33)		
Capítulo VI – DA INTERVENÇÃO (arts. 34 a 36)		
Capítulo VII – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (arts. 37 a 43)		
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES (arts. 44 a 135)		
Capítulo I – DO PODER LEGISLATIVO (arts. 44 a 75)		
Capítulo II – DO PODER EXECUTIVO (arts. 76 a 91)		
Capítulo III – DO PODER JUDICIÁRIO (arts. 92 a 126)		

	Estudado	Questões
Capítulo IV – DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA (arts. 127 a 135)		
TÍTULO V – DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS (arts. 136 a 144)		
Capítulo I – DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO (arts. 136 a 141)		
Capítulo II – DAS FORÇAS ARMADAS (arts. 142 e 143)		
Capítulo III – DA SEGURANÇA PÚBLICA (art. 144)		
TÍTULO VI – DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO (arts. 145 a 169)		
Capítulo I – DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL (arts. 145 a 162)		
Capítulo II – DAS FINANÇAS PÚBLICAS (arts. 163 a 169)		
TÍTULO VII – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA (arts. 170 a 192)		
Capítulo I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA (arts. 170 a 181)		
Capítulo II – DA POLÍTICA URBANA (arts. 182 e 183)		
Capítulo III – DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA (arts. 184 a 191)		
Capítulo IV – DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (art. 192)		
TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL (arts. 193 a 232)		
Capítulo I – DISPOSIÇÃO GERAL (art. 193)		
Capítulo II – DA SEGURIDADE SOCIAL (arts. 194 a 204)		
Capítulo III – DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO (arts. 205 a 217)		
Capítulo IV – DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (arts. 218 a 219-B)		
Capítulo V – DA COMUNICAÇÃO SOCIAL (arts. 220 a 224)		
Capítulo VI – DO MEIO AMBIENTE (art. 225)		
Capítulo VII – DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO (arts. 226 a 230)		
Capítulo VIII – DOS ÍNDIOS (arts. 231 e 232)		
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS (arts. 233 a 250)		

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Promulgada em 5 de outubro de 1988

► DOU 191-A, de 05.10.1988.

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

► arts. 18, *caput*; e 60, § 4º, I e II, desta CF.

I - a soberania;

► arts. 20, VI; 21, I e III; 84, VII, VIII, XIX e XX, desta CF.
► arts. 36, 237, I a III, 260, 263, NCP.
► arts. 780 a 790, CPP.
► arts. 215 a 229, RISTF.

II - a cidadania;

► arts. 5º, XXXIV, LIV, LXXI, LXXIII e LXXVII; e 60, § 4º, desta CF.
► Lei 9.265/1996 (Estabelece a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania).
► Lei 10.835/2004 (Institui a renda básica da cidadania).

III - a dignidade da pessoa humana;

► arts. 5º, XLII, XLIII, XLVIII, XLIX, I; 34, VII, b; 226, § 7º, 227; e 230 desta CF.
► art. 8º, III, da Lei 11.340/2006 (Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher).
► Dec. 10.088/2019 (Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pelo Brasil).
► Súm. Vin. 6; 11; 14; e 56, STF.

IV - os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa;

► arts. 6º a 11; e 170, desta CF.
► Lei 12.529/2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica).

V - o pluralismo político.

► art. 17 desta CF.
► Lei 9.096/1995 (Lei dos Partidos políticos).

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

► arts. 14; 27, § 4º; 29, XIII; 60, § 4, II; e 61, § 2º, desta CF.
► art. 1º, Lei 9.709/1998 (Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 desta CF).

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

► art. 60, § 4º, III, desta CF.
► Súm. 649, STF.
► Súm. Vinc. 37, STF.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

► art. 29, I, d, Dec. 99.710/1990 (Promulga a Convenção Sobre os Direitos das Crianças).
► art. 10, I, Dec. 591/1992 (Promulga o Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais).

II - garantir o desenvolvimento nacional;

► arts. 23, p.u., e 174, § 1º, desta CF.

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

► arts. 23, X; e 214 desta CF.
► EC 31/2000 (Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).
► arts. 79 a 81, ADCT.
► LC 111/2001 (Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

► art. 4º desta CF.
► Lei 7.716/1989 (Lei do Racismo).
► Lei 11.340/2006 (Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher).
► Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
► Dec. 3.956/2001 (Promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Pessoas Portadoras de Deficiência).
► Dec. 4.377/2002 (Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher).
► Dec. 4.886/2003 (Dispõe sobre a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR).
► Dec. 11.471/2023 (Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras).
► ADPF 132 (DOU, 13.05.2011) e ADIn 4.277.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

► arts. 21, I; e 84, VII e VIII, desta CF.
► art. 39, V, Lei 9.082/1995 (Dispõe sobre a intensificação das relações internacionais do Brasil com os seus parceiros comerciais, em função de um maior apoio do Banco do Brasil S.A. ao financiamento dos setores exportador e importador).
► art. 3º, a, LC 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União).

I - independência nacional;

► arts. 78, *caput*; e 91, § 1º, III e IV, desta CF.
► Lei 8.183/1991 (Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional) e Dec. 893/1993 (Regulamento).

II - prevalência dos direitos humanos;

► Dec. 678/1992 (Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica).
► Dec. 4.463/2002 (Dispõe sobre a declaração de reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos).
► Lei 12.528/2011 (Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República).
► Dec. 8.767/2016 (Promulga a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado).

III - autodeterminação dos povos;

IV - não intervenção;

► art. 2º, Dec. Leg. 44/1995 (Organização dos Estados Americanos - Protocolo de reforma)

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

► art. 5º, XLII e XLIII, desta CF.
► Lei 7.716/1989 (Lei do Racismo).
► Lei 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos).
► Dec. 5.639/2005 (Promulga a Convenção Interamericana contra o Terrorismo).

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

► Dec. 55.929/1965 (Promulga a Convenção sobre Asilo Territorial).
► Lei 9.474/1997 (Estatuto dos Refugiados, de 1951).

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

► Dec. 350/1991 (Promulga o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum - Mercosul).
► Dec. 992/1993 (Protocolo para solução de controvérsias - Mercosul).